REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES.

O Presente Regimento Interno Regulamenta a Lei 1.311/2011 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades, competências e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Itaguaçu/ES, - CMS/IT, criado pela Lei Municipal 1.311/2011, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis orgânicas 8.080/90, 8.142/90 e 12.401/11.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, composto por 25% de representantes do governo e de prestadores de serviço privados e conveniados, ou sem fins lucrativos, 25% de representantes dos trabalhadores de saúde e 50% de entidades de usuários, têm como competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e na participação do Controle Social em toda sua amplitude.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São competências do CMS/IT, sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo, e nos limites da legislação vigente, dentre outras de relevância:

I Avaliar e aprovar as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das conferências municipais, intermunicipais, estaduais e nacionais de saúde, observadas as disposições legais;

II Criar mecanismos institucionais de relacionamento com o Conselho Estadual de Saúde do Espírito Santo – CES/ES e com o Conselho Nacional de Saúde – CNS, visando à integração gerencial do SUS;

III Propor a criação de câmaras técnicas, e comissões permanentes e provisórias;

IV Apreciar, avaliar, complementar e aprovar estratégias contidas no Plano Municipal de Saúde;

V Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da política de saúde no Município;

VI Avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde – FMS, fiscalizando a movimentação dos recursos repassados;

VII Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de naturezas públicas ou privadas integrantes do SUS;

VIII Propor estratégias para a ampliação do acesso às ações de saúde para a população do Município, observando diretrizes das políticas nacional, estadual e municipal de saúde;

IX Incentivar a implantação e o funcionamento dos Conselhos Regionais de Saúde, sendo facultada a participação neles;

X Solicitar informações que julgar necessárias, pertinentes à estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS municipal, respeitando as disposições legais, garantido o amplo acesso a tais dados;

XI Desenvolver ações junto às instituições públicas, filantrópicas e privadas com o intuito de melhorar as condições de assistência à saúde da população;

XII Incentivar a elaboração do Plano Municipal de Saúde do Trabalhador e bem como avaliar, aprovar, acompanhar e fiscalizar sua execussão;

XIII Propor estratégias que subsidiem a política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e educacional na área de saúde;

XIV Aprovar e acompanhar a política de produção, armazenamento e distribuição de insumos, medicamentos, imunobiológicos e outros de interesse para a saúde;

XV Contribuir para a integração das diretrizes da área de saúde com as do meio ambiente e abastecimento, particularmente nos aspectos referentes

ao saneamento básico, de endemias, controle de transporte, guarda e utilização de substâncias tóxicas, psicoativas, radioativas e teratogênicas, da produção e comercialização de alimentos, medicamentos domissanitários, tais como, inseticidas domésticos, raticidas e desinfetantes;

XVI Aprovar critérios de controle e avaliação estabelecidos pelo SUS municipal, recomendando mecanismo para correção de distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população, especialmente no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

XVII Aprovar estratégias de capacitação a serem observadas pelas instituições integrantes do SUS municipal;

XVIII Desenvolver ações junto aos setores das universidades ligadas à área de saúde, com objetivo de compatibilizar o ensino e a pesquisa científica aos interesses prioritários da população;

XIX Difundir informações que possibilitem à população do Município o amplo conhecimento do SUS;

XX Apreciar e avaliar as auditorias das aplicações de recursos, aquisições de materiais, equipamentos, licitações e contratos do âmbito do SUS;

XXI Fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº. 8.689, de 27.07.1993, que determina a prestação de contas trimestral da Secretaria Municipal de Saúde ao CMS/IT, em audiência pública;

XXII Deliberar e administrar a dotação orçamentária específica do CMS/IT;

XXIII Elaborar o Regimento Interno do CMS/IT e outras normas de funcionamento.

XXIV Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.

XXV Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

XXVI Participar das ações de planejamento e gestão do sistema Único de Saúde – SUS;

XXVII Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de saúde e a prestação de serviços à população pelos órgãos e entidades públicas, privadas e filantrópicas do município em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

XXVIII Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde definindo a alocação dos recursos, através do Fundo Municipal de Saúde;

XXIX Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

XXX Definir diretrizes para elaboração e apreciação do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

XXXI Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente, entre outros.

XXXII Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde.

XXXIII Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo.

XXXIV Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da eqüidade.

XXXV Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município.

XXXVI Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

XXXVII Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195,

§ 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes conforme estabelecido no artigo 36 da Lei nº 8.080/90.

XXXVIII Apreciar e aprovar previamente, definindo critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades filantrópicas e privadas quanto à prestação de serviços de saúde, respeitando o artigo 199 da Constituição Federal, tendo como preferência, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

XXXIX Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, e minimamente 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõem o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000 e outras que venham a surgir.

XL Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

XLI Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, na instância municipal.

XLII Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plenário do Conselho de Saúde explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.

XLIII Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.

XLIV Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município.

XLV Avaliar para que os estudos e pesquisas contenham basicamente como conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde,

bem como a Legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento.

XLVI Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por meios de comunicação local, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.

XLVII Apoiar e promover a educação para o controle social.

XLVIII Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos dos servidores do serviço de saúde municipal.

XLIX Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

L Realizar assembléias com a comunidade para estabelecer o andamento das atividades do Conselho no que se refere às ações de saúde, fazendo avaliação do mesmo;

LI Apreciar e propor iniciativas de alterações da legislação sanitária municipal;

LII Discutir o conjunto de Leis que formam o Conselho Municipal de Saúde e encaminhar as propostas ao Chefe do Poder Executivo às alterações necessárias;

LIII Acompanhar além das competências estabelecidas na Constituição Federal, Leis 8.080/90, 8.142/90, 12.401/11, as Resoluções do CNS e outras normas que vierem a ser editadas para a política que rege o Sistema Único de Saúde, e que se aplicam ao nível municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMS/IT compõe-se por 12 (doze) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, representantes das entidades não governamentais e dos órgãos gestores indicados pelo Poder Executivo, cuja composição fica assim estabelecida:

I - 50% (cinqüenta por cento) de entidades de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de gestores de órgãos públicos e prestadores de serviço na área complementar do SUS.

§ 1º - A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2º - O CMS/IT, terá a seguinte representatividade:

I – Usuários:
A – 1 Representante das Igrejas Instituídas no Município;
B – 1 Representante do Distrito de Itaçu;
C – 1 Representante do Distrito de Itaimbé;
D – 1 Representante do Distrito de Palmeira;
E – 2 Representantes das Associações de Moradores da Sede;

II – Profissionais de Saúde:
A – 1 Representante da área da Atenção Básica;
B – 1 Representante da área da Media Complexidade;
C – 1 Representante dos servidores do Hospital Local;

III – Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde
A – o Secretário Municipal de Saúde;
B – 1 Representante do Hospital Nossa Senhora da Boa Família;
C – 1 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

§ 2º - A composição das representações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas em plenária do Conselho e/ ou na Conferência Municipal de Saúde e será realizada de forma direta, junto aos representantes dos segmentos organizados;

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho terá direito a um titular e um suplente que deverá ser indicado pela sua representatividade;

§ 4º - O Secretario Municipal de Saúde é membro nato do Conselho.

§ 5º - A função de conselheiro é de relevância pública não sendo esta remunerada pelo exercício de suas funções, portanto, devendo ser garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Itaguaçu/ES constitui prestação de serviço de relevância pública ao Município, cabendo a este custear os recursos e condições necessárias ao exercício do mandato.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por ato do Prefeito Municipal através de Portaria ou Decreto mediante:

I - Eleição em assembléia das respectivas entidades representativas da Sociedade Civil Organizada ou de ato de indicação do representante legal da Representatividade dos Usuários.

II - Indicação pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde dos trabalhadores do setor público referidos na alínea "a e b", do inciso II, parágrafo 2º, do artigo 4° dos Representantes dos Trabalhadores da Saúde;

III - Indicação das respectivas representatividades referidas na alínea "b e c" do inciso III, parágrafo 2º, do artigo 4°;

Art. 6º - Os membros titulares terão direito à voz e voto e os suplentes quando estiverem representando seus titulares às reuniões plenárias, terão assegurado o direito à voz e voto. Será assegurado o direito a voz aos membros suplentes, mesmo na presença dos seus titulares.

Art. 7º - Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades.

§ 1º - Será dispensado o Conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas num período de 12 (doze) meses ou que mantenha conduta incompatível com a função de conselheiro.

§ 2º - Dispensado o Conselheiro, deverá assumir automaticamente a condição de titular com plenos direitos o seu suplente, devendo a entidade responsável proceder com urgência a indicação de novo representante para compor a correspondente suplência, ou a vaga de titular conforme definição da indicação.

§ 3º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal para tomada das providências necessárias à substituição, na forma da legislação vigente;

§ 4º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas através de Ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde sito na Secretaria Municipal de Saúde, até 48 horas após a reunião.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora, como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde - SUS do município com a seguinte composição:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário Executivo;

§ 1º - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretario Executivo, serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião plenária, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde designará um Servidor do quadro administrativo, que exercerá a função de Secretário, para dar suporte ao Secretario Executivo;

Art. 10º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS/IT, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste, pelo Secretário Executivo.

§ 1º - São elegíveis para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde todo membro titular;

§ 2º - Na ausência da Mesa Diretora, o Plenário indicará entre os pares presentes na reunião, quem presidirá esta.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1 - Plenário
2 - Comissões (Permanentes ou Provisórias), Grupo de Trabalho e Câmara Técnica
3 - Mesa Diretora

CAPÍTULO V
FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 12 - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação máxima, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros (50% + 1).

III - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV - o período de duração de cada reunião será de no máximo 03 (três) horas, contando do horário que se iniciou, exceto quando o plenário julgar necessária a prorrogação.

V - As seções Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros (50% + 1) na primeira convocação.

VI - Após o Presidente submeter o assunto para apreciação do plenário, será estabelecido tempo para apresentação do mesmo, estando suficientemente esclarecido, o assunto será submetido à votação.

VII - Caso o assunto seja polêmico e não for concluído dentro do prazo previsto, obrigatoriamente deverá o mesmo ser incluído na ordem do dia da próxima reunião.

VIII - O Presidente do Conselho terá além de um voto comum, o de qualidade quando houver empate.

IX - O Presidente do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho em casos de urgência, devendo encaminhar essas deliberações ao plenário do Conselho na reunião seguinte, para serem ratificadas ou não, sendo que a não ratificação torna o ato nulo.

X - As reuniões Plenárias são abertas ao público que terá direito a voz mediante solicitação realizada por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde sito na Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de 24 horas, observando o limite de quatro inscrições por reuniões, com limite máximo de 10 minutos para cada inscrito explanar sobre o assunto.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde publicará as datas das realizações das assembléias ordinárias e enviará convite aos conselheiros, acompanhado da pauta com cópia da matéria, quando houver, a ser apreciada pelos Conselheiros.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão comunicadas com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 14 - a Secretaria Municipal de Saúde gestora do SUS no município, prestará apoio administrativo necessário ao Conselho Municipal de Saúde, alocando recursos no orçamento para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Saúde constituirá comissões técnicas para estudos e trabalhos específicos tais como: finanças, pesquisas, visitas e comunicação no âmbito do SUS, bem como comissão de ética para deliberar sobre a conduta de qualquer conselheiro.

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 16º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia, local e hora definido em plenária e verificando se há quorum mínimo (50% + 1) na primeira chamada. Se no prazo de 15 (quinze) minutos não houver quorum a reunião será automaticamente cancelada. Nova convocação deverá ser feita, com intervalo maximo de 07 (sete) dias. Caso na segunda convocação o número de Conselheiros seja insuficiente para quorum, transcorridos 15 (quinze) minutos, a Reunião do Conselho será realizada com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 1º - As reuniões de caráter extraordinário, serão convocadas pelo presidente ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo verificado quorum mínimo (50% + 1) na primeira chamada. Se no intervalo de 15 (quinze) minutos não houver quorum a reunião será instalada com qualquer numero de Conselheiros presentes.

§ 2º - As presenças deverão ser registradas em livro para esta finalidade, cujo objetivo é de acompanhar a assiduidade do Conselheiro ou Representatividade.

Art. 17º - A pauta da reunião ordinária constará de:

a) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

b) Leitura do expediente recebido e expedido;

c) Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;

d) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, nos termos que estabelece o § 5º deste artigo;
e) Deliberações;
f) Sugestões de assuntos para a pauta da reunião seguinte;
g) Encerramento.

§ 1º - Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informe devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 05 (cinco) minutos, podendo a critério do plenário ser prorrogável. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

§ 3º - A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, e das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;
§ 4º - Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, o secretário executivo poderá proceder à seleção de temas obedecendo, os seguintes critérios:
a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

§ 5º - Cabe ao Secretário Executivo, juntamente com o Presidente, a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 20º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, Recomendação, Moção e outros atos deliberativos, devendo ser aprovadas com quorum mínimo da metade mais um dos presentes, mediante:

a) Resoluções: homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;
b) Recomendações: sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais, de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções: que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

§ 2º - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário Municipal e publicadas em mural, nos locais de maior circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 3º - Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde, na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário Municipal e, publicada no Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação pelo Plenário;

§ 4º - A não homologação, nem manifestação pelo Secretário Municipal de Saúde, em 30 (trinta) dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial com o Excelentíssimo Prefeito, para comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo Plenário;

§ 5º - Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação, devendo ser observado o prazo previsto no § 3º.

Art. 21º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas, para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18º - As reuniões do Plenário podem ser gravadas e nas atas devem constar:

a) relação dos participantes, seguida do nome de cada membro, com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

b) resumo de cada informe, onde conste, de forma sucinta, o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados, na ordem do dia, com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por Conselheiro;

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho deverão estar disponíveis aos Conselheiros na Sede da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - O Secretário Executivo irá fazer a leitura da ATA da sessão anterior no expediente da reunião, de modo que cada Conselheiro poderá realizar as alterações necessárias, desde que sejam discutidas e aprovadas em plenário.

Art. 19º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo, através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário, com delegação específica.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES E CÂMARA TÉCNICA

Art. 20º - A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Câmara Técnica, em caráter permanente ou transitório, que serão essencialmente complementares à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando à produção de subsídios, propostas, pareceres, relatórios e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em função das suas finalidades, as Comissões e Câmara Técnica têm como clientela exclusiva, o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 21º - As Comissões e Câmara Técnica, de que trata este Regimento, serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

a) Comissões entre 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos;
b) Câmara Técnica entre 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos;

§ 1º - As Comissões e Câmara Técnica serão dirigidos por um Coordenador, que coordenará os trabalhos, com direito à voz e voto.

§ 2º - Será substituído o membro da Comissão ou Câmara Técnica que faltar, sem justificativa, apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano. O Coordenador da Comissão comunicará ao Conselho Municipal de Saúde as faltas do conselheiro para providencias de sua substituição.

§ 3º - Após a formação da comissão, os membros se reunirão para a escolha do Coordenador e do Relator;

Art. 22º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Câmara Técnica serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Câmara Técnica serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 23º - As Comissões e a Câmara Técnica poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 24º - Aos coordenadores das Comissões e Câmara Técnica incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Câmara Técnica atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias, que lhes forem distribuídas;

IV - Requerer esclarecimentos, que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

V - O relatório conclusivo e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Câmara Técnica deverão ser encaminhadas ao Plenário para discussão e apreciação do Conselho Municipal de Saúde e preparação das resoluções, caso a matérias tenham aprovação;

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO

Art. 25º - Aos Conselheiros incumbe:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;

II - Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - Apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer um dos seus membros, que digam respeito aos objetivos do Conselho;

IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VII - Apurar e emitir relatório, quando das investigações sobre denúncias de usuários com relação ao mau atendimento nas unidades de saúde pública ou conveniada ao SUS, no âmbito do município, devendo estes serem remetidos ao Conselho, para analise e parecer;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as unidades públicas e as conveniadas acompanhando as atividades do Auditor do SUS;

IX - Analisar, discutir e decidir sobre a inclusão, exclusão ou substituição de novas instituições na composição do Conselho;

X - Propor alterações na Lei do Conselho ou no Regimento Interno quando o plenário julgar necessário;

XI - Convocar e realizar a cada dois anos, Conferência Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, participando de sua organização.

XII - Cumprir e fazer cumprir a Lei 1.311/2011, que cria o CMS/IT, o Regimento Interno e as deliberações do mesmo.

XIII - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

XIV - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 26º - São atribuições do Presidente:

I - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e exercer as disciplinas do trabalho;
II - Representar o Conselho em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos;
III - Assinar os documentos expedidos e prestar informações solicitadas pelas instituições após apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
IV - Esclarecer aos conselheiros os assuntos em pauta a serem tratados nas reuniões;
V - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde todos os documentos e correspondências recebidas do SUS e de outras fontes;
VI - Cumprir e fazer cumprir a Lei 1.311/2011que cria o Conselho Municipal de Saúde, o Regimento Interno e as deliberações do mesmo.
VII - Encaminhar, para efeito de divulgação pública, as Resoluções, Recomendações, Moções e todas as atividades emanadas do Plenário nas Reuniões por ele presididas.
VIII - Manter o Conselho permanentemente informado sobre planos, programas, convênios e repasses de recursos financeiros.
IX - Elaborar em conjunto com os Conselheiros, Técnicos e Assessores da Secretaria Municipal de Saúde o Plano Municipal de Saúde e as propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.
X - Instalar as Comissões e Câmara Técnica;
XI - Desempenhar outras atribuições de sua competência.

Art. 27 - São atribuições do vice-presidente:

I - Substituir ao Presidente em suas faltas e impedimentos;
II - Colaborar com o Presidente no desenvolvimento de suas atribuições;
III - Desenvolver outras atribuições que lhe forem dispensadas pelo Plenario;

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 28 – O secretário executivo terá as seguintes atribuições:

I - Preparar antecipadamente as reuniões do Plenário do Conselho organizando a pauta e o material de apoio às reuniões;

II - Manter a sala do Conselho Municipal de Saúde, sito nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, com os meios tecnológicos e de materiais necessários às reuniões, e para a utilização dos Conselheiros;

III - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata, e manter atualizado o livro de atas;

IV - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês, a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

V - Acompanhar, apoiar e encaminhar os trabalhos das Comissões e Câmara Técnica, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de resultados ao Plenário;

VI - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Câmara Técnica, para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e prover o apoio necessário às mesmas;

VII - Submeter ao Plenário, para apreciação, o relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior;

VIII - Administrar ou executar todo serviço de competência da secretaria, despachando os processos e expedientes de rotina e conservando em ordem os documentos e arquivos do Conselho Municipal de Saúde;

IX - Cumprir e fazer cumprir a Lei 1.311/2011 que cria o Conselho Municipal de Saúde, este Regimento Interno e as deliberações do mesmo;

X - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

Parágrafo único - Conforme estabelecido no § 2º, do artigo 8º, deste Regimento, a Secretaria Municipal Saúde designará um servidor do quadro administrativo para dar suporte ao secretário executivo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos, que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 30 - É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde tomar decisões isoladas, sem o prévio conhecimento e aprovação do Plenário de acordo com as normas deste Regimento, ressalvadas as definições contidas no inciso IX, do Artigo 13.

Art. 31 - O presidente do Conselho Municipal de Saúde poderá ser afastado do cargo por votação em plenário, se ocorrerem denúncias apuradas e comprovadas que atentem contra as regras estabelecidas por este Regimento.

Art. 32 - É de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde comunicar oficialmente 30 dias antes do término do mandato ao Poder Executivo e Instituições de origem o prazo para indicação dos novos membros do Conselho Municipal Saúde.

§ 1º - É de responsabilidade das instituições representativas no prazo de 20 dias após recebimento do comunicado do Conselho, fazer a manutenção ou indicação de novos membros da composição do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Com relação às entidades que representam os usuários e trabalhadores de saúde, os membros do Conselho poderão ser eleitos em assembléias ou plenária, com ampla divulgação para que resulte em maior participação.

Art. 33 - O término do mandato do Conselheiro atual ocorrerá após a posse de novos conselheiros.

Art. 34 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 35 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo plenário e homologado pelo Gestor Municipal.

Art. 36 - Revoguem-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se

Itaguaçu/ES, 16 de junho de 2011.

JOSE CARLOS CANCIGLIERI
PRESIDENTE DO CMS/IT